

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/007 – CAFED – 2023

Realizada em 05 de outubro de 2023

1
2 **Às 14h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando José Leite Oliveira, Fernando
5 Henrique Farias Rodrigues, Wellington Henrique Reis Alves, Jonas Aguiar de Meneses e Eline Silva Pereira. **AUSÊNCIAS:**
6 Radamesse dos Santos Bezerra. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os
7 trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos**
8 **aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a
9 distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRIQUE**
10 **MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000050 - [REDACTED]** Instaurado
11 por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
12 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. **02) Processo nº 2023/000052 - [REDACTED]**
13 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
14 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
15 habilitados perante o CRC. **03) Processo nº 2023/000053 - [REDACTED]**
16 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
17 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **04) Processo nº 2023/000056 - [REDACTED]**
18 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula
19 CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante
20 o CRC. **05) Processo nº 2023/000058 - [REDACTED]**
21 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
22 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **Processos distribuídos ao**
23 **conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000067 - [REDACTED]**
24 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
25 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
26 cadastral no CRC. **02) Processo nº 2023/000068 - [REDACTED]** Instaurado
27 por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
28 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
29 CRC. **03) Processo nº 2023/000076 - [REDACTED]** Instaurado por infração
30 ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica
31 são profissionais habilitados perante o CRC. **04) Processo nº 2023/000078 - [REDACTED]**
32 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
33 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro**
34 **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo nº 2023/000059 - [REDACTED]**
35 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
36 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **02) Processo nº 2023/000061**
37 **- [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e
38 Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados
39 perante o CRC. **03) Processo nº 2023/000064 - [REDACTED]**
40 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que
41 os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. **04) Processo nº 2023/000065 - [REDACTED]**
42 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula

43 CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante
44 o CRC. **05) Processo nº 2023/000066 - [REDACTED]** Instaurado por infração
45 ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica
46 são profissionais habilitados perante o CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSE LEITE**
47 **OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000042 - [REDACTED]** Instaurado por
48 infração aos art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação
49 profissional e sem registro em CRC. **02) Processo nº 2023/000054 - [REDACTED]**
50 **[REDACTED]** Instaurado por infração aos Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea
51 "w" do CEPC (NBC PG 01), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de
52 erro ou falhas na estrutura dos serviços prestados. **03) Processo nº 2023/000057 - [REDACTED]**
53 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º
54 inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização
55 Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **04) Processo nº 2023/000062 - [REDACTED]**
56 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por Ocupar função/cargo
57 contábil e/ou executar serviços contábeis, estando com o seu registro profissional baixado no CRCMA. **05) Processo nº**
58 **2023/000063 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei
59 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
60 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos**
61 **relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA. 01) Processo nº 2023/000046 - [REDACTED]**
62 **[REDACTED]** Instaurado por infração aos Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5
63 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou
64 executar serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido do
65 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000047 - [REDACTED]**
66 **[REDACTED]** Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5
67 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou
68 executar serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido da
69 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética
70 de Censura Pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
71 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
72 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000048 - [REDACTED]**
73 Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
74 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando
75 com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
76 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na
77 seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG
78 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
79 **2023/000051 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15
80 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova ao admitir e manter funcionários exercendo atividades
81 contábeis na empresa sem registro profissional em CRC ou sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido
82 do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000055 - [REDACTED]**
83 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
84 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido do
85 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01)**
86 **Processo nº 2022/000075 - [REDACTED]** Instaurado por
87 infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
88 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
89 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
90 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02)**

91 **Processo nº 2022/000076 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 e
92 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter
93 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro no CRCMA. Parecer no sentido da
94 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de Advertência
95 Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
96 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado
97 por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000013 - [REDACTED]** Instaurado
98 por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e
99 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil, sem registro em CRCMA. Parecer no
100 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e
101 penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46,
102 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
103 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000017 - [REDACTED]**
104 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao arts. 14 e 24 do DL 9.295/46 c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c §
105 2º do art. 3º e art. 11 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis
106 em cargo de Contador sem proceder a transferência de seu registro profissional. Parecer no sentido da aplicação de
107 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de Advertência
108 Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
109 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
110 unanimidade. **05) Processo nº 2023/000021 - [REDACTED]** Instaurado
111 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
112 pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
113 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
114 reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do
115 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
116 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2023/000022 - [REDACTED]**
117 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por
118 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC.
119 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
120 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
121 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE**
122 **REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000023 - [REDACTED]** Instaurado
123 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
124 pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem do devido registro cadastral
125 em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
126 sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
127 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
128 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000024 - [REDACTED]**
129 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar
130 de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis profissionais sem registro profissional em Conselho
131 Regional de Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00
132 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
133 arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000025 -**
134 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
135 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por
136 Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro neste CRCMA. Parecer no
137 sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000026 - [REDACTED]**
138 **[REDACTED]** Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5

139 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido da
140 aplicação da penalidade disciplinar de suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e penalidade ética de censura
141 pública. Penalidades prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do
142 CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº**
143 **2023/000027 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
144 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter funcionários exercendo atividades contábeis
145 na empresa sem registro profissional em CRC ou sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da
146 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade
147 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
148 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01)**
149 **Processo nº 2023/000028 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei
150 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
151 Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
152 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
153 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02)**
154 **Processo nº 2023/000029 - [REDACTED]** Instaurado por infração
155 ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
156 técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem do devido registro cadastral em CRC.
157 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
158 reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do
159 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
160 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000030 - [REDACTED]**
161 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18,
162 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em
163 CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro
164 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC
165 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000031 - [REDACTED]**
166 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar
167 atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional.
168 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta
169 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
170 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por
171 unanimidade. **05) Processo nº 2023/000032 - [REDACTED]** Instaurado por infração
172 ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
173 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de
174 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte
175 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado
176 por unanimidade. **Dos relatos da conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2023/000033 - [REDACTED]**
177 **[REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da
178 Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem
179 registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000034**
180 **- [REDACTED]** Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com
181 art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
182 Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa
183 no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27
184 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**
185 **Processo nº 2023/000035 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao
186 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Manter organização contábil

187 sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento.
188 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000036 - [REDACTED]**
189 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
190 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido
191 da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade
192 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
193 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2023/000037 - [REDACTED]**
194 [REDACTED] Instaurado por infração aos arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01),
195 por responder pela parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
196 cadastral em CRC. E por infração ao art. 14 do DL 9.295/46, item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c os arts. 2º,
197 parágrafo único; art. 3º, § 2º, da Res. CFC 1.554/18, por exercer a profissão contábil na jurisdição do CRCMA sem registro
198 transferido. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e
199 sete reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
200 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
201 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos doa conselheira ELINE SILVA PEREIRA: 01)**
202 **Processo nº 2023/000038 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao
203 art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob
204 a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral em CRC. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por
205 unanimidade. **02) Processo nº 2023/000040 - [REDACTED]**
206 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter
207 exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de
208 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na
209 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.
210 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000041 - [REDACTED]**
211 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
212 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil e/ou executar serviços contábeis
213 em entidade sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
214 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública.
215 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
216 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
217 **04) Processo nº 2023/000043 - [REDACTED]**
218 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do
219 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la. E por infração ao Art.
220 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou
221 cliente, ao qualificar-se como Contador, sendo Técnico em Contabilidade. Parecer no sentido da aplicação de penalidade
222 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública.
223 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c"
224 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade.
225 **05) Processo nº 2023/000044 - [REDACTED]**
226 Instaurado por infração aos arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e
227 com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando
228 com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no
229 valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de Censura Pública. Penalidade prevista na
230 seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
231 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **3º ORDEM – DOS**
232 **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA: 01)**
233 **Processo nº 2023/000045 - [REDACTED]** Instaurado por infração ao art.
234 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo

235 único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente
236 registro profissional neste CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
237 tendo em vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **02)**
238 **Processo nº 2023/000049 -** [REDACTED] Instaurado por infração aos arts.
239 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18,
240 por ocupar cargo/função pública contábil ou executar serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional
241 baixado junto ao CRC. Processo arquivado por despacho do Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina tendo em
242 vista a regularização dentro do prazo concedido para defesa, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. **4º ORDEM –**
243 **DOS RELATOS DOS PROCESSOS DA CONSELHEIRA DARLIENE DA CRUZ SILVA:** Os processos de relatoria da
244 conselheira Darliene da Cruz Silva foram relatados pelo conselheiro Fernando José Leite Oliveira. **ENCERRAMENTO:**
245 Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henrique Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu
246 as presenças e assim encerrou a sessão às 15h00min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira
247 Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-
248 Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.
249
250
251

252 KLECYO HENRIQUE DE MATOS BARROS
253 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina
254

255
256
257 FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
258 Membro Efetivo
259

260
261
262 FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES
263 Membro Efetivo
264

265
266
267 WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES
268 Membro Suplente
269

270
271
272 ELINE SILVA PEREIRA
273 Membro Suplente
274

275
276
277 JONAS AGUIAR DE MENESES
278 Membro Suplente
279
280
281
282



283
284
285
286
287
288
289
290

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FREITAS
Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Será referendada pelo TRED em
reunião Plenária.